ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial
PUBLICADO
Ed. 111
EM 1/11/23
Servidor

DECRETO Nº 4.619, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA (IR) NOS PAGAMENTOS EFETUADOS AOS FORNECEDORES POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS PELO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 158 da Constituição Federal que segundo o qual "pertencem aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos, pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453-RS, Tema 1.130, que fixou a tese: "pertence aos municípios, aos estados e ao distrito federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme nos art. 158, I e 157, I, da Constituição Federal." e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Tributária Federal atinente à retenção de tributos e contribuições, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 1996, e seus respectivos regulamentos, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil através da EFD-REINF, obrigatório para todos os órgãos de administração direta e indireta, autarquias e fundações municipais com relação aos fatos geradores a partir de 01 de setembro de 2023, e também com à Secretaria Municipal de Fazenda do município de Bom Jardim/RJ.

DECRETA:

Art. 1°- Os órgãos de administração pública municipal direta e indireta, as autarquias e as fundações públicas do Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste decreto.

§1°- As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2°- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste decreto.

§3°- Não se sujeitam à retenção do IR na fonte dos pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4° da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, devendo as pessoas físicas ou jurídicas não sujeitas a retenção encaminharem juntamente com a documentação fiscal, a respectiva declaração conforme os anexos I, II e III deste decreto.

§4°- As entidades referidas não farão retenções referentes ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social- COFINS e Contribuição Social Sobre o Lucro Liquido - CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB, nos termos do art. 33 da Lei Federal n° 10.833, 29 de dezembro de 2003 e alterações.

§5° - Em caso de descumprimento do dever de retenção, deverá ser imediatamente adotada a medida necessária quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§6°- Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação especifica.

§7° - A retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.

Art. 2° - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1° deste decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas na legislação em vigor.

Art. 3° - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 1 de setembro de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

§1°- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1° deste decreto deverão comunicar e orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2° do Art. 1° deste decreto.

§2°- Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter Imposto de Renda, fica autorizada a retenção automática, com base no anexo I da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

§3°- As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação especifica.

§4°. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

Art. 4° - Os órgãos e as entidades mencionadas no art. 1° deverão tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos, a fim de contar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste decreto.

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2023.

Bom Jardim, 20 de Outubro de 2023.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

Martina Gouvêa Paiva
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo). Inscrita no CNPJ sob o n° ..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita a retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei n°9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:
1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8° da Lei n° 11. 096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou fornecimento do bem (doc. Anexo).

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL:
1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7° da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7° da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei n° 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, do art. 1° 8.137, de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o órgão ou á entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se as receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO II
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n°.... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, Cofins, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996; que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art. 15 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:
I – Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
a) É entidade sem fins lucrativos;
b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
e) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) Conserva a ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
h) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
II – O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto – Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra ordem tributária (art. 1° da Lei n 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

ANEXO III
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n° ..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/ Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:
I- Preenche os seguintes requisitos:
a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
II- O signatário e representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela ocorrem, às penalidades previstas na legislação criminal tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto – Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável